

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

LEI Nº 106/95
DE 01.11.95

SOMMA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Corumbatai do Sul,
para o exercício de 1.996.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL, MUNICIPIO DO ESTADO DO PARANA,
APROVOU, e eu OSNEY PICANÇO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Corumbatai do Sul, Estado do
Paraná, para o exercício financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, Estima a Receita em R\$-
2.235.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras
fontes de rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR FONTES	Corrente	Capital	Total
RECURSOS PROPRIOS			
Receita Tributária.....	87.000,00		
Receita Patrimonial.....	37.000,00		
Receita Agropecuária.....	35.000,00		
Receita Industrial.....	6.000,00		
Receita de Serviços.....	10.000,00		
Transferências Correntes.....	1.643.000,00		
Outras Receitas Correntes.....	34.000,00		
Operações de Crédito.....		190.000,00	
Alienação de Bens.....		15.000,00	
Transferências de Capital.....		175.000,00	
Outras Receitas de Capital.....		3.000,00	
T o t a l			2.235.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ORGÃOS			
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal.....	67.000,00	20.000,00	
PODER EXECUTIVO			
Colaboração com o Governo Federal....	8.000,00	1.000,00	
Assistência Imediata.....	61.000,00	2.000,00	
Assessoramento.....	13.000,00	2.000,00	
Administração Geral.....	215.000,00	85.000,00	
Administração Específica.....	1.079.000,00	682.000,00	
T o t a l			2.235.000,00

¹
PUBLICADO
NA Tribuna PAGINA 6 DIA 15/11/95

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes as Operações de Créditos, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que corresponderem a aplicação de Operações de Créditos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento geral, até o limite do índice do INPC - IBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência a Câmara Municipal.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Antes do início do exercício financeiro, deverá ser procedido a atualização dos valores constantes do orçamento geral, considerando-se o índice acumulado do INPC - IBGE, ou de outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1.995.

Art. 8º - Os Fundos instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor, sendo que, a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e de outras receitas correntes e de capital e, a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, para atender quaisquer despesas para o exercício e não será computada para o limite estabelecido para administração direta.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 1º DE NOVEMBRO DE 1.995.


OSNEY PICANÇO
PREFEITO MUNICIPAL